

**ATOS DO GOVERNADOR**

---

DECRETOS

**DECRETOS**  
3ª edição

**DECRETO Nº 55.129, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Institui Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul e Centro de Operação de Emergência - COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos, II, V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, presidido pelo Governador do Estado e composto pelos seguintes membros:

- I - Vice-Governador do Estado e Secretário de Estado da Segurança Pública;
- II - Secretário de Estado da Saúde;
- III - Secretário-Chefe da Casa Civil;
- IV - Procurador-Geral do Estado;
- V - Secretário de Estado de Governança e Gestão Estratégica;
- VI - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII - Secretário de Estado da Fazenda; e
- VIII - Secretário de Estado de Comunicação;
- IX - Secretário Extraordinário Chefe de Gabinete do Governador do Estado; e
- X - Casa Militar.

**§ 1º** A Secretaria Executiva do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19 será coordenada pelo Secretário Extraordinário Chefe de Gabinete do Governador do Estado, que será encarregado das convocações e das demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado.

**§ 2º** Os servidores e os técnicos de órgãos e de entidades da administração pública estadual direta e indireta e outros especialistas poderão ser convidados a participar das reuniões do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19.

**Art. 2º** Fica instituído Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, presidido pelo Governador do Estado e composto pelos seguintes membros:

- I - Vice-Governador do Estado;
- II - Secretário de Estado da Saúde;
- III - Secretário-Chefe da Casa Civil;
- IV - Procurador-Geral do Estado;
- V - Secretário de Estado de Governança e Gestão Estratégica;
- VI - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII - Secretário de Estado da Fazenda;
- VIII - Secretário de Estado da Comunicação;
- IX - Secretário de Estado da Administração Penitenciária;
- X - Secretário de Estado da Educação; e
- XI - Secretário Extraordinário Chefe de Gabinete do Governador do Estado.

**§ 1º** Serão convidados para integrar o Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19:

- I - o Presidente da Assembleia Legislativa;
- II - o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;
- III - o Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
- IV - o Procurador-Geral de Justiça;
- V - o Defensor Público-Geral do Estado;
- VI - o Prefeito de Porto Alegre.

**§ 2º** O Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, em sua composição plenária, será integrado também por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- I - Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - FECOMÉRCIO;
- II - Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul - FETAG-RS;
- III - Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional - Rio Grande do Sul - OAB/RS;
- IV - Sindicato da Hotelaria e Alimentação de Porto Alegre e Região - SINDHA;
- V - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS;
- VI - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;
- VII - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS;
- VIII - Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS;
- IX - Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA;
- X - Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas - COMUNG;

XI - Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul - COSEMS;

XII - TRANSFORMA-RS;

XIII - Sindicato Médico do Rio Grande do Sul - SIMERS;

XIV - Associação Médica do Rio Grande do Sul - AMRIGS;

XV - Federação das Santas Casas Santa Casa e Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do RS;

XVI - Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA;

XVII - Associação Gaúcha de Supermercados - AGAS;

XVIII - Associação Gaúcha para Desenvolvimento do Varejo- AGV;

XIX- Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul- FEHOSUL;

XX - Associação Riograndense de Transporte Intermunicipal - RTI;

XXI - Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul - FETERGS;

XXII - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS;

XXIII - Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande Sul - FEDERASUL;

XXIV- Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul FARSUL;

XXV - Conselho Regional de Medicina do RS - CREMERS;

XXVI - Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do RS;

SULPETRO;

XXVII - Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão - AGERT;

XXVIII - Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Rio Grande do Sul -FETRANSUL; e

XXIX - Comando Militar do Sul.

**§ 3º** A Secretaria Executiva do Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19 será coordenada pelo Secretário Extraordinário Chefe de Gabinete do Governador do Estado, que será encarregado das convocações e das demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado.

**§ 4º** Os servidores e os técnicos de órgãos e de entidades da administração pública estadual direta e indireta e outros especialistas poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19.

**Art. 3º** Ficam instituídos, com a finalidade de prestar apoio às atividades do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19 e do Conselho de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, os seguintes comitês:

- I - Comitê Científico;
- II - Comitê Econômico;
- III - Comitê de Logística e Abastecimento;
- IV - Comitê de Comunicação; e
- V - Comitê de Análise de Dados.

**§ 1º** Os integrantes e a coordenação dos Comitês de que trata este artigo serão definidas em ato do Governador do Estado.

**§ 2º** A participação nos Comitês de que trata este artigo será considerada função pública relevante e não remunerada.

**Art. 4º** Fica instituída Grupo Interinstitucional de Monitoramento das Ações de Prevenção e Mitigação dos efeitos do COVID-19 no Sistema Prisional do Estado, com o objetivo de estabelecer a comunhão de esforços para o adequado enfrentamento da crise sanitária.

**§ 1º** O Grupo será composto, no âmbito do Poder Executivo, por representantes da Secretaria da Administração Penitenciária, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Saúde e da Procuradoria-Geral do Estado.

**§ 2º** Caberá à Secretaria da Administração Penitenciária a coordenação dos trabalhos do Grupo.

**§ 3º** Serão convidados a participar das atividades do Grupo representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Federação dos Conselhos da Comunidade e do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 4º** As ações desenvolvidas no âmbito do Grupo terão as seguintes diretrizes:

- I - fomento às ações articuladas, conjuntas, compartilhadas ou orientadas por diretrizes consensuadas;
- II - celeridade;
- III - racionalidade sistêmica;
- IV - resolutividade das ações preventivas e mitigatórias; e
- V - priorização e estímulo às soluções consensuais.

**§ 5º** As reuniões que se fizerem necessárias serão realizadas, preferencialmente, sem a presença física dos integrantes.

**Art. 5º** Fica instituído Centro de Operação de Emergência- COVID 19 (COE COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul como órgão de articulação das ações governamentais de acompanhamento e de definição de estratégias de enfrentamento da epidemia COVID-19 (novo Coronavírus), com base na evolução do quadro epidemiológico deste, com vista a orientar medidas de saúde pública, necessárias à prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas, que será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria da Saúde, que o coordenará;
- II - Procuradoria-Geral do Estado;
- III - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;
- IV - Secretaria da Segurança Pública;
- V - Secretaria da Administração Penitenciária;
- VI - Fundação de Atendimento Sócio Educativo; e
- VII - Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul.

**§ 1º** Serão convidados para integrar o Centro de Operação de Emergência- COVID 19 representantes das seguintes instituições:

- I - Ministério Público do Estado;
- II - Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre - SINDIHOSPA - SINDIHOSPA;
- III - Federação das Santas Casas Santa Casa e Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do RS;
- IV - Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul;
- V - Conselho Estadual de Saúde;
- VI - Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul - COSEMS;
- VII - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS;
- VIII - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;
- IX - Grupo Hospitalar Conceição;
- X - Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - EMATER/RS/ASCAR;
- XI - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS/Telemedicina; e
- XII - Secretaria da Saúde do Município de Porto Alegre.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e de entidades públicas ou privadas.

§ 3º Poderão ser criados, no âmbito do Centro de Operação de Emergência- COVID 19, Grupos Técnicos sempre que necessário para o enfrentamento da epidemia do COVID-19.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 19 de março de 2020.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**OTOMAR VIVIAN,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

**Republicado por haver constado com incorreção no Diário Oficial Eletrônico do Estado nº 056, de 20 de março de 2020.**

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 20 de Março de 2020

Protocolo: **202000397805**

Publicado a partir da página: **4**